



CONTRATO CVM Nº 002/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E EDIOURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1º de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, **Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro**, doravante denominada **CVM**, e **EDIOURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, estabelecida na Rua Nova Jerusalém, 345 – Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ (CEP 21.042-235), inscrita no CNPJ sob o Nº 04.218.430/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Jorge Rodrigues Carneiro** e pelo **Sr. Mauro Jorge Melli Carvalho Junior**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30/04/2008 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2013-6885 – Pregão Eletrônico nº 21/2013 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA** emitida em 13/11/2013;
- c) Nota de Empenho: 2013NE801212.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços gráficos para impressão, sob demanda, das publicações educacionais da CVM, observadas as especificações técnicas de cada item e o pedido mínimo, conforme planilha, conforme descrição detalhada no **Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2013 (**Anexo III**) e do contido neste **CONTRATO**.

**Cláusula Segunda – DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.123.2039.20WU.0001, Nota de Empenho nº 2013NE801212.



1



**Cláusula Terceira – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os itens a seguir deverão ser rigorosamente obedecidos e compreender:
- 3.1.1.a impressão dos itens de publicações de divulgação institucional, com a entrega desses lotes na sede da CVM no Rio de Janeiro;
  - 3.1.2. entrega de um CD, em versão PDF e outro em versão Indesign, contendo os arquivos eletrônicos (sendo que para cada impresso um arquivo contendo a capa e outro o miolo) que forem utilizados na produção das publicações, quando da impressão do 1º lote de cada publicação e quando forem efetuadas atualizações no conteúdo da publicação;
- 3.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de:
- a) 5 (cinco) dias úteis para entrega da “prova” da publicação a ser impressa, contados a partir do primeiro dia útil após a data da entrega do pedido e dos arquivos PDF pela **CVM**;
  - b) 10 (dez) dias úteis para entrega das publicações solicitadas, contados a partir do primeiro dia útil após a data da aprovação da “prova” pela **CVM**.
- 3.3. A entrega deve ser feita na Sede da CVM na Rua Sete de Setembro, 111/25º andar (Almoxarifado), Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-901.

**Cláusula Quarta – DO PREÇO**

- 4.1. A **CVM** pagará o valor correspondente aos **serviços efetivamente executados**, conforme o disposto a seguir:

|              | Descrição dos serviços gráficos  | Tipo  | Quant. Estimada / ano | Preço Unitário | Preço Total          |
|--------------|----------------------------------|-------|-----------------------|----------------|----------------------|
| 1            | Publicações da Série “Livro TOP” | Livro | 10.000                | R\$ 6,07       | R\$ 60.700,00        |
| <b>TOTAL</b> |                                  |       |                       |                | <b>R\$ 60.700,00</b> |

**Cláusula Quinta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 5.1. As Notas Fiscais referentes a cada período de adimplemento da contratação deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** em meio físico e aos cuidados do Fiscal do **CONTRATO** – Luis Felipe Marques Lobianco, Chefe do Centro de Estudos em Mercados de Capitais (COE), no Setor de Protocolo da **CVM**, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901;



[assinatura]

[assinatura]





**CONTRATO CVM Nº 002/2014**

- 5.2. Caberá ao Fiscal Requisitante, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento;
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente, da **CONTRATADA**;
- 5.4. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela **CVM** caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste **CONTRATO**;
- 5.5. A **CVM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);
- 5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal do **CONTRATO** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**;
- 5.7. O pagamento estará condicionado à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1942 – CLT), à manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como à inexistência de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 3º, § 1º da IN SLTI/MP nº 02/2010;
- 5.8. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, em prazo fixado pela **CVM**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar, defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** (art. 34-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008);
- 5.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da **CVM**;





**CONTRATO CVM N° 002/2014**

- 5.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
- 5.10.1 deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 5.13. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

**Cláusula Sexta – DO REAJUSTE**

- 6.1. O objeto do presente **CONTRATO** será fornecido pelo preço ofertado na proposta da **CONTRATADA**, que será fixo e irrevogável;
- 6.2. Os preços ajustados devem levar em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do serviço**;





**CONTRATO CVM Nº 002/2014**

- 6.3. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A empresa **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Não transferir a terceiros o **CONTRATO**, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CVM**;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei nº 8.666/93);
- c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Compras e Licitações da **CVM** (GAL);
- e) Cumprir fielmente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços;
- f) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93);
- g) Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à **CVM** ou a terceiro;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CVM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CVM**.



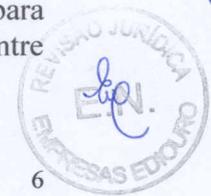


**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste **CONTRATO**;
- 8.2. Fornecer à **CONTRATADA**, a cada pedido de impressão e em formato PDF, o material a ser confeccionado naquele pedido. Ressaltamos que o material pode ser diferente a cada pedido, respeitadas as especificações técnicas de cada item (capa, tamanho, páginas) e observada a quantidade mínima para pedido.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por Luís Felipe Marques Lobianco, doravante chamado **FISCAL**, e por Marcelo Gomes Garcia Lopes, doravante designado **FISCAL SUBSTITUTO**, em caso de afastamento do **FISCAL**, devidamente credenciados pela Superintendência Administrativo-Financeira da **CVM**, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do **CONTRATO**, e de tudo dar ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do **CONTRATO**, que providenciará o envio de notificação à **CONTRATADA**, informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafos 1º e 2º e do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- 9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CVM** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.4. Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal do **CONTRATO** ou por seu substituto;
- 9.5. O fiscal do **CONTRATO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros;





**CONTRATO CVM Nº 002/2014**

- 9.6. A **CVM** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações de **CONTRATO**, devendo a empresa providenciar a correção de eventuais falhas, sem ônus adicionais para a **CVM** (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

**Cláusula Dez – DA VIGÊNCIA**

- 10.1. O período de vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**Cláusula Onze – DA RESCISÃO**

- 11.1. A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2. A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
- I. determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
  - III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

**Cláusula Doze – DAS PENALIDADES**

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CVM** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) Advertência;
  - b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CVM**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



7



**CONTRATO CVM Nº 002/2014**

- 12.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no **CONTRATO** acarretará à **CONTRATADA**, independentemente das sanções previstas no item 12.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta (art. 86 da Lei nº 8.666/93);
- 12.3. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80;
- 12.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o **CONTRATO**, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Municípios, pelo prazo de até 5(cinco) anos e será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520/02, art. 28, caput, do Decreto 5.450/05).
- 12.4.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 7º da Lei 10.520/02, art. 28, § 1º, do Decreto 5.450/05).

**Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 13.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- a) Caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
  - b) Ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
  - c) Interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
  - d) Publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.
- 13.2. Sempre que expirar a validade e durante a vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a renovar os documentos relativos à regularidade de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 13.3. Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

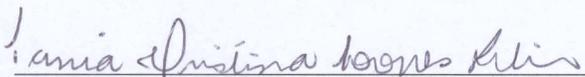


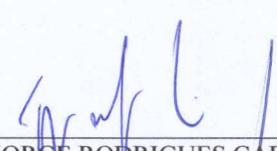
**CONTRATO CVM Nº 002/2014**

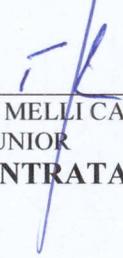
13.4. Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos da **CVM (GAL)**, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**, à luz da legislação vigente.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2014.

  
TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO  
Pela **CVM**

  
JORGE RODRIGUES CARNEIRO  
Pela **CONTRATADA**

  
MAURO JORGE MELLI CARVALHO  
JUNIOR  
Pela **CONTRATADA**

